



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:
 Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1035368-83.2026.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - FALTAS NÃO JUSTIFICADAS**
 Requerente: -----
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PATRICIA PERSICANO PIRES**

Vistos.

1-) Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os documentos apresentados pelo autor, notadamente os atestados médicos (fls. 18 e 41) e os prontuários de atendimento (fls. 19/38), conferem verossimilhança à alegação de que o afastamento decorreu de efetiva incapacidade laboral temporária.

No caso, pese a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, há prova documental suficiente para questionar essa presunção neste momento processual. O fato de a mesma enfermidade ter sido aceita para um dos vínculos do autor (-----) e rejeitada no outro (Estado), aparentemente por questões meramente formais de agendamento eletrônico, sugere um excesso de formalismo que pode violar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O perigo de dano é evidente, uma vez que o autor já vem sofrendo descontos pecuniários em seus vencimentos (fl. 83), os quais possuem natureza alimentar. Além disso, a manutenção de faltas injustificadas gera reflexos negativos imediatos e de difícil reversão em sua ficha funcional, afetando a contagem de tempo para férias, licença-prêmio e outros adicionais temporais.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA**, o que faço para determinar ao réu que suspenda imediatamente os efeitos das faltas injustificadas lançadas em nome do autor referentes aos períodos de 29/08/2025 a 03/09/2025 e 22/09/2025 a 25/09/2025, abstendo-se de efetuar novos descontos sob este título ou aplicar sanções funcionais decorrentes destas ausências, até o julgamento final da lide.

2-) Cite-se pelo portal eletrônico.

Com a vinda da contestação, abra-se vista à parte contrária para apresentação de réplica, no prazo legal.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP
01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:
Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 27 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**